



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

LEI Nº 519/97
DE: 01.08.97

EMENTA: Cria o **Fundo Municipal de Educação** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º -Fica criado o **Fundo Municipal de Educação - FME**, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de Política de Educação do Município.

§ 1º - Constituirá receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - relatórios de aplicação de financiamentos com recursos do Fundo;
- III - repasses do Governo Federal, Estadual e de outros agentes públicos;
- IV- recursos de convênios ou contratos privados com agentes públicos ou privados;
- V- recursos de outras origens destinados ao FME.

§ 2º - Por deliberação do Conselho Municipal de Educação, o FME poderá captar recursos além das fontes anteriormente indicadas;

§ 3º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados para obtenção de rendimentos, enquanto não forem destinados os programas e projetos.

§ 4º - Os recursos do Fundo terão Plano Anual de aplicação, proposto pelo Secretário Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Compete ao Secretário de Educação administrar os recursos do FME, sob fiscalização do CME.

§ 1º - A administração do FME deverá:

- I - submeter ao conselho, cada mês, as demonstrações de receita e despesas;
- II - encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações determinadas no ítem anterior, após a apreciação e aprovação do Conselho;
- III - ordenar empenho e pagamento das despesas do FME;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

§ 2º - O Secretário Executivo do Fundo, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de agosto de 1997.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO